

25/06/2014

Por Camila Selek Castanheira – Estagiária

Publicada em 29 de maio de 2014, a Resolução nº 49, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

São os procedimentos:

- **Estudo Ambiental Simplificado** – tem como objetivo a concessão de Licença Prévia – LP a empreendimentos ou atividades consideradas de impacto ambiental muito pequeno e não significativo;
- **Relatório Ambiental Preliminar – RAP** – tem como objetivo a concessão de Licença Prévia para as atividades ou empreendimentos considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente;
- **Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA** – tem como objetivo a solicitação de Licença Prévia – LP para obras ou empreendimentos considerados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.

No caso do licenciamento de empreendimentos ou atividades dos quais **não são conhecidas a magnitude e a significância dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação**, o empreendedor poderá protocolar **Consulta Prévia na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB**, com vistas à definição do estudo ambiental mais adequado.

O prazo de validade da Licença Prévia – LP será fixado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, após a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento.

A Licença de Instalação - LI deverá ser solicitada pelo interessado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, por meio de requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas na Licença Prévia - LP, além de outras a serem definidas, de forma justificada, visando à continuidade do licenciamento.

O interessado deverá solicitar Licença de Operação - LO mediante requerimento junto a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas nas Licenças Prévia e de Instalação - LP e LI.

Procedimento para licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental

[Resolução SMA nº 49, de 5 de junho de 2014](#)

A renovação da Licença de Operação - LO deverá ser requerida na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB com antecedência mínima de 120 dias, contados a partir da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

O detalhamento dos procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental será estabelecido em norma específica da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução SMA nº 54, de 30 de novembro de 2004

Para acessar o inteiro teor das legislações aqui citadas, clique abaixo:

- [Resolução SMA nº 49, de 5 de junho de 2014](#)

De acordo:

Caio Cesar Braga Ruotolo
Coordenador